

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 740.

(Cria hora extra ao pessoal da CLT).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado nesta Prefeitura ao pessoal contratado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) Hora Extra, dentro das dotações cabíveis do orçamento.

Art. 2°. - As horas serão pagas de acordo com os vencimentos acrescidas de 20% (vinte por cento) sobre a hora.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de outubro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária